



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 89/2022:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado, para garantia de um financiamento bancário da Câmara Municipal de Santa Catarina. 2016

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aviso n° 10/2022:

Torna público que a Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto relativo a Alterações Climáticas, adotada em Doha, a 8 de dezembro de 2012. 2016

Aviso n° 11/2022:

Torna público que o Acordo sobre as Medidas do Estado do Porto, visando prevenir, desencorajar e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, adotado pela Conferência das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), em novembro de 2009. 2016

Aviso n° 12/2022:

Torna público que o Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotado a 24 de junho de 1986, durante a 72ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra. 2016

MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES

Portaria n° 49/2022:

Approva o quadro de pessoal do Ministério das Comunidades. 2017

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 89/2022

de 4 de outubro

A Câmara Municipal de Santa Catarina tem previsto para o ano económico de 2022 a concretização de um conjunto de obras estruturantes que visam, entre outros objetivos, dotar o município de infraestruturas e equipamentos do domínio público, que possibilitarão a melhoria das condições de vida das suas populações e suas localidades.

O orçamento retificativo do Município de Santa Catarina para 2022 fixou em 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos) o limite de endividamento do município a médio e longo prazo, a obter junto de instituições financeiras, visando a aplicação em investimentos importantes e para o reequilíbrio financeiro do município.

Neste sentido, a Câmara Municipal apresentou o seu programa de investimentos para a aprovação junto da Assembleia Municipal, o órgão com poder deliberativo e cuja proposta mereceu a aprovação por unanimidade dos seus representantes, portanto, viabilizando as condições legais e administrativas para a obtenção do referido crédito.

Com efeito, a proposta de crédito foi submetida para o financiamento junto da Caixa Económica de Cabo Verde, através da modalidade de crédito investimento de longo prazo, e para a realização desta operação financeira foi solicitado um aval do Estado, como reforço da garantia do empréstimo, conforme os termos aprovados pelo banco.

Portanto, considerando o âmbito da aplicação deste financiamento, dos objetivos e das finalidades dos investimentos propostos, bem como do seu enquadramento com as medidas de políticas governamentais para a requalificação urbana e ordenamento do território, o Estado de Cabo Verde reconhece a importância desta operação financeira e considera que estão reunidas as condições elegíveis para conceder o aval.

Assim,

Nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º, e nº 3 do artigo 16.º do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado para garantia de um financiamento bancário da Câmara Municipal de Santa Catarina, no valor de 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos), junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

Artigo 2º

Prazo

O prazo do aval é de dezanove anos e quatro meses, incluindo oito meses de utilização do crédito, em conformidade com o prazo de maturidade do empréstimo, nos termos aprovados pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 29 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aviso nº 10/2022

de 4 de outubro

A Direcção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados torna público que a Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto relativo a Alterações Climáticas, adotada em Doha, a 8 de dezembro de 2012, aprovada pela Resolução da Assembleia Nacional nº 36/X/2022, publicada no *Boletim Oficial* nº 20, I Série, de 21 de fevereiro de 2022, entrou em vigor, para Cabo Verde, no dia 13 de setembro de 2022, nos termos do seu artigo 2º.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 28 de setembro de 2022. — O Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

Aviso nº 11/2022

de 4 de outubro

A Direcção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados torna público que o Acordo sobre as Medidas do Estado do Porto, visando prevenir, desencorajar e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, adotado pela Conferência das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), em novembro de 2009, aprovado pelo Decreto do Governo nº 10/2015, publicado no *Boletim Oficial* nº 60, I Série, de 14 de outubro de 2015, entrou em vigor, para Cabo Verde, no dia 23 de julho de 2016, em conformidade com o disposto no seu artigo nº 29.2.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 28 de setembro de 2022. — O Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

Aviso nº 12/2022

de 4 de outubro

A Direcção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados torna público que o Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotado a 24 de junho de 1986, durante a 72ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, aprovado pela Resolução da Assembleia Nacional nº 37/X/2022, publicada no *Boletim Oficial* nº 20, I Série, de 21 de fevereiro de 2022, entrará em vigor, para os Estados Partes, incluindo Cabo Verde, em conformidade com o previsto no seu artigo 3º.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 28 de setembro de 2022. — O Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES

Artigo 1.º

Aprovação

Portaria nº 49/2022

de 4 de outubro

O Decreto-lei nº 61/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Comunidades, prevê, no seu artigo 13.º, que o quadro de pessoal do MDC deve ser aprovado, por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Comunidades, das Finanças e da Administração Pública.

Assim,

Em execução do disposto no artigo 13.º do Decreto-lei nº 61/2021, de 29 de setembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo nº 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, pelo Ministro das Comunidades e pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É aprovado o quadro de pessoal do Ministério das Comunidades, constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Implementação

O quadro de pessoal do Ministério das Comunidades é implementado de forma faseada e de acordo com a disponibilidade orçamental.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, do Ministro das Comunidades e da Ministra da Modernização do Estado e da Administrativa Pública, aos 28 de abril de 2022. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia, Jorge Pedro Maurício Santos e Edna Manuela Miranda de Oliveira.*

ANEXO I

QUADRO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES

CARGO	NÍVEL	VAGAS	PREENCHIDAS	POR PREENCHER
Gabinete do Ministro				
Diretor de Gabinete	III	1	1	0
Assessor Especial	IV	1	1	0
Assessor	III	4	4	0
Condutor		1	1	0
Secretária	I	2	1	1
Total Parcial		9		
Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG)				
Diretor Geral	IV	1	1	0
Diretor de Serviço	III	2	0	2
Técnico	I,II,III	4	0	4
Assistente Técnico	I,II,III	1	0	1
Apoio Operacional	I,III,V	3	0	3
Total Parcial		11		
Direção Geral das Comunidades (DGC)				
Diretor Geral	IV	1	1	0
Diretor de Serviço	III	2	0	2
Técnico	I,II,III	2	0	1
Técnico Sénior	I,II,III	1	0	1
Técnico Especialista	I,II,III	3	0	3
Assistente Técnico	I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII	1	0	1
Apoio Operacional	I,III,V	3	0	3
Total Parcial		13		
Total		33		

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, do Ministro das Comunidades e da Ministra da Modernização do Estado e da Administrativa Pública, aos 28 de abril de 2022. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia, Jorge Pedro Maurício Santos e Edna Manuela Miranda de Oliveira.*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.